



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0456.7/2019

Institui o Prêmio Alunos-Destaque nas escolas da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Autor: João Amin

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Prêmio Alunos-Destaque nas escolas da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 26 de novembro de 2019 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 28 de novembro de 2019.

A matéria em apreço foi diligenciada a Secretaria de Estado da Educação, com retorno nas fls. 11-18.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei criar um prêmio para os alunos das escolas públicas que se destacarem com as melhores notas e desempenho no trimestre. Este projeto proposto pelo eminente Deputado João Amin tem origem no



Parlamento Jovem que visa a necessidade de premiar os alunos que se destacam por notas e desempenho.

A matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Neste caso a matéria disposta no projeto de lei visa melhorar a educação para dar ao aluno o pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho nos termos do art. 205 da Constituição Federal, pois pretende premiar os melhores alunos das escolas estaduais.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0456.7/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual